



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Diretor de Administração - Substituto **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, nomeado pela Portaria nº 3.777 de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] .187.781- [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - INI/DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços por nº 01/2022 publicada no DOU nº 59, seção 3, do dia 28/03/2022, Processo Administrativo nº 21000.052830/2020-44, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, localizada na Estrada Linha União da Serra, 50 Bairro Caravaggio, Nova Prata/RS, CEP: 95320-000, Telefone: (54) 3242-1333, E-mail: altair@altairconsorcios.com.br / licitacoes@dimaquinas.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **20.963.380/0001-77**, neste ato representada pelo senhor **ALTAIR FABRO**, procurador, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] .244.600- [REDACTED], de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de máquinas pesadas e implementos agrícolas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, especificado no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão por SRP nº 01/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Especificação	Fabricante	Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	<p>Roçadeira Agrícola Hidráulica - Região Sul - Nova, sem uso, padrão central e lateral, circuito hidráulico independente; acoplamento ao sistema hidráulico de 03 pontos e acionamento pela tomada de força 540 rpm; transmissão por correia, roda reguladora de profundidade; navalhas em aço mais 01 jogo para reposição; largura trabalho (corte) 1700 mm, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço, altura de corte mínimo 5 a 20 cm, cardan com protetor incluso. Garanti a mínima de 12 meses e assistência técnica garantida. Requisitos mínimos constam no Anexo I.</p>	ALGOR	ARA 1800	Un	3	18.057,55	54.172,65
50	<p>Roçadeira Agrícola Hidráulica - Região Sudeste - Nova, sem uso, padrão central e lateral, circuito hidráulico independente; acoplamento ao sistema hidráulico de 03 pontos e acionamento pela tomada de força 540 rpm; transmissão por correia, roda reguladora de profundidade; navalhas em aço mais 01 jogo para reposição; largura trabalho (corte) 1700 mm, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço, altura de corte mínimo 5 a 20 cm, cardan com protetor incluso. Garanti a mínima de 12 meses e assistência</p>	ALGOR	ARA 1800	Un	3	19.799,22	59.397,66

	técnica garanti da. Requisitos mínimos constam no Anexo I.						
84	Roçadeira Agrícola Hidráulica - Região Centro-Oeste - Nova, sem uso, padrão central e lateral, circuito hidráulico independente; acoplamento ao sistema hidráulico de 03 pontos e acionamento pela tomada de força 540 rpm; transmissão por correia, roda reguladora de profundidade; navalhas em aço mais 01 jogo para reposição; largura trabalho (corte) 1700 mm, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço, altura de corte mínimo 5 a 20 cm, cardan com protetor incluso. Garanti a mínima de 12 meses e assistência técnica garanti da. Requisitos mínimos constam no Anexo I.	ALGOR	ARA 1800	Un	3	18.898,07	56.694,21
118	Pulverizador Agrícola de Barras - Região Norte - Nova, sem uso, acoplável sistema de terceiro ponto do trator Classe II, formato do pulverizador com barras de no mínimo 12 metros e 24 bicos, capacidade de mínima 600 litros, filtro de bomba, 2 filtros de linha, bomba de membrana, local para a tríplice lavagem, recipiente de água limpa; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Requisitos mínimos constam no Anexo I.	THUROW	PV 600	Un	8	19.899,90	159.199,20
119	Cota Reservada para ME/EPP em até 25% -	THUROW	PV 600	Un	2	19.899,90	39.799,80

	Pulverizador Agrícola de Barras - Região Norte - Nova, sem uso, acoplável sistema de terceiro ponto do trator Classe II, formato do pulverizador com barras de no mínimo 12 metros e 24 bicos, capacidade de mínima 600 litros, filtro de bomba, 2 filtros de linha, bomba de membrana, local para a tríplice lavagem, recipiente de água limpa; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Requisitos mínimos constam no Anexo I.						
139	Roçadeira Agrícola Hidráulica - Região Nordeste - Nova, sem uso, padrão central e lateral, circuito hidráulico independente; acoplamento ao sistema hidráulico de 03 pontos e acionamento pela tomada de força 540 rpm; transmissão por correia, roda reguladora de profundidade; navalhas em aço mais 01 jogo para reposição; largura trabalho (corte) 1700 mm, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço, altura de corte mínimo 5 a 20 cm, cardan com protetor incluso. Garanti a mínima de 12 meses e assistência técnica garanti da. Requisitos mínimos constam no Anexo I.	ALGOR	ARA 1800	Un	2	18.003,08	36.006,16
Total do Fornecedor:							405.269,68

3.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1.

O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Não há órgão participante para a presente Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à

Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Brasília/DF, 18 de maio de 2022.

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ALTAIR FABRO

Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Altair Fabro, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Diretor de Administração - Substituto**, em 20/05/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21685717** e o código CRC **C481254B**.

Referência: Processo nº 21000.052830/2020-44